#### CONTRATO N.º 0016/2015-FURBAN/VR

Termo Aditivo de n.º 01 ao Contrato de Obra firmado em 16/12/2014 (Contrato n.º 0188/2014-FURBAN/VR) do Processo Administrativo n.º 0724/2014, que entre si fazem o Fundo Comunitário de Volta Redonda e a Empresa SERVALE Construções Ltda-EPP.

\_\_\_\_\_

FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 39.758.701/0001-20, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado por seu Diretor Geral MARCO ANTÔNIO FARIA MARQUES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º 05.233.075-0-IFP e inscrito no CPF/MF n.º 469.099.236-34, residente nesta cidade, de um lado, e do outro, a Empresa SERVALE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 08.464.226/0001-55, com sede na Avenida Paulo de Frontin, n.º 256, sala 307, Bairro Aterrado, CEP: 27.213-150, em Volta Redonda/RJ., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ANA RITA BRANDÃO DOS SANTOS, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade n.º 21.639.704-2 DETRAN/RJ., e inscrita no CPF sob o n.º 114.765.287-21, residente e domiciliada na Avenida 9 de julho, nº 43, Bairro Retiro, CEP: 27.275-230, Volta Redonda/RJ., assinam o presente TERMO ADITIVO DE N.º 01 ao Contrato de Obra firmado em 16/12/2014 (Contrato n.º 0188/2014-FURBAN/VR) relativo à obra de demolição e execução de piso na Escola Municipal Maestro Franklin de Carvalho Júnior, localizada à Rua Campos Sales, n.º 132, Bairro Dom Bosco, em Volta Redonda/RJ., em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 0724/2014-FURBAN/VR, que regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94, e demais cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Comprovada da necessidade de alterar tecnicamente a planilha contratual da obra supracitada, acrescendo os quantitativos de itens inicialmente previstos para uma melhor adequação técnica, a par das alterações efetuadas pelo Eng.º fiscal às fls. 211 do Processo Administrativo n.º 0724/2014-FURBAN/VR, e considerando a devida autorização do Diretor Geral do CONTRATANTE, às fls. 214 do mencionado processo, a CONTRATADA se obriga executar os serviços decorrentes de acordo com a PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS e com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO que fazem parte integrante e complementar do presente Termo Aditivo, fulcrado no inciso I, alíneas "a" e "b" e §1º do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Para fazer face as despesas decorrentes do presente **ADITIVO**, o **CONTRATANTE** empenhou a favor da **CONTRATADA** a conta da dotação orçamentária n.º 55.01.12.365.0027.2550 / 3.4.4.9.0.51.00.00.00.23 - Nota de Empenho Aditiva n.º 000079 de 11 de março de 2015 a importância de **R\$ 7.810,00** (sete mil e oitocentos e dez reais), entretanto, a sua liquidação far-se-á através de medições mensais realizadas pelo órgão fiscalizador do **CONTRATANTE** que deverá encaminhá-las a Diretoria Administrativa e Financeira no prazo de 10 (dez) dias para que o pagamento ocorra até o 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de adimplemento da cada parcela, e desde que observado o fiel cumprimento as cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

De acordo com as justificativas apresentadas pela fiscalização às fls. 209 e 210 do Processo Administrativo n.º 0724/2014-FURBAN/VR e considerando a devida autorização do Diretor Geral do **CONTRATANTE** às fls. 214 do mencionado processo, o prazo máximo para completa obra de demolição e execução de piso na Escola Municipal Maestro Franklin de Carvalho Júnior, localizada à Rua Campos Sales, nº 132, Bairro Dom Bosco, em Volta Redonda/RJ, prevista na Cláusula Terceira do Contrato de Obra n.º 0188/2014-FURBAN/VR, fica prorrogado por mais **30** (trinta) dias corridos, a contar de **13/03/2015** com término previsto para o dia **11/04/2015**, com fulcro nos incisos I e IV, do § 1.º, do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

# **CLÁUSULA QUARTA**

A **CONTRATADA** se obriga fornecer ao **CONTRATANTE** cronograma físico-financeiro adequado em função das alterações efetuadas, bem como ART complementar vinculada a inicial.

## **CLÁUSULA QUINTA**

Ficam ratificadas as demais cláusulas, condições e disposições preliminares do Contrato de Obra n.º 0188/2014-FURBAN/VR, não conflitantes com este **ADITIVO**, as quais lhe darão regência para todos os fins e efeitos.

E assim, por estarem justas e contratadas, e para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, eu, *Lindalva de Souza Moura*, Assessora Jurídica do FURBAN/VR, lavrei o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas.

Volta Redonda, 11 de março de 2015.

CONTRATANTE: Marco Antônio F. Marques Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda/RJ.

CONTRATADA: Ana Rita Brandão dos Santos SERVALE Construções Ltda-EPP. Volta Redonda/RJ.

#### **TESTEMUNHAS:**

- 1) Lindalva de Souza Moura.
- 2) Maria Francisca do Carmo.

